

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 106/2013

ANO

2013

X

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

089/2013

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão Gratuita de Uso de Imóvel Público a Fundação Municipal de Educação e Cultura para a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científica e Culturais.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

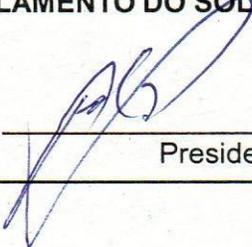
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 08 / 13



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 13

APROVADO 13 / 08 / 13

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 08 / 13

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 106 / 2013

Data: 14 / 08 / 13

AUTÓGRAFO Nº 106/2013
PROJETO DE LEI Nº 89/2013

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão Gratuita de Uso de Imóvel Público à Fundação Municipal de Educação e Cultura para a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Nos termos do artigo 95, §1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão gratuita de uso de imóvel público, sob as cláusulas e condições previstas nesta lei, para a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, em imóvel situado no Lote do Núcleo Paget na Antiga Fazenda São José da Ponte Pensa, com as dimensões a seguir descritas:

§ 1º Inicia este roteiro no vértice **M-1143-A**, cravado na divisa da Estrada - 16, junto a cerca de divisa da propriedade da FUNEC (matricula-13.070), daí segue confrontando com a Estrada - 16 no rumo SE-54°04'00" e na distancia de 155,80 metros, até encontrar o vértice **M-1142**, cravado na cerca de divisa dessa estrada, daí deflete a direita e segue confrontando com essa estrada no rumo SO-54°04'00" e na distancia de 200,00 metros, até encontrar o vértice **M-1142-B**, daí deflete a esquerda e segue com o rumo SO-35°56'00" e na distancia de 126,00 metros, até encontrar o vértice **M-1145-A**, cravado na divisa do Picadão, daí deflete a direita e segue confrontando com o Picadão no rumo NO-54°04'00" e na distancia 113,00 metros, até encontrar o vértice **M-1144**, cravado na divisa do Lote 369, que consta pertencer ao Sr. Antonio Felipe, daí segue na distancia de 267,00 metros, até encontrar o vértice **M-1144-A**, cravado na divisa da propriedade da FUNEC (matricula-13.070), daí deflete a direita e segue confrontando com essa área no rumo SE-54°04'00" e na distancia de 157,00 metros até encontrar o vértice **M-1143-B**, daí deflete a esquerda e segue com o rumo NE-35°56'00" e na distancia de 120,00 metros, até encontrar o vértice **M-1143-A**, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo assim uma área total de 76.940,00 metros quadrados

§ 2º - A concessão de que trata o caput deste artigo se processará nos termos do § 1º, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A área discriminada no parágrafo 1º possibilitará o fomento da pesquisa, estudo e qualificação profissional dos jovens acadêmicos, colaborando e promovendo a educação no município.

Art. 2º - Ficará a concessionária, sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, no que se refere ao fiel cumprimento das finalidades da sua concessão.

Art. 3º - Durante a vigência da concessão gratuita de uso do imóvel público, se verificado o não cumprimento das finalidades da concessão, ou ocorrer fato superveniente que reflita um maior interesse público, desde que devidamente justificado, observado os critérios de conveniência e oportunidade, poderá o concedente revogar a concessão de uso.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A realização de benfeitorias na área cedida ficará condicionada a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente.

Art. 5º - Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

Art. 6º - O concessionário se responsabilizará, inclusive perante terceiros, por eventuais prejuízos decorrentes da ocupação do espaço cedido, bem como das respectivas atividades exercidas, seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Art. 7º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados.

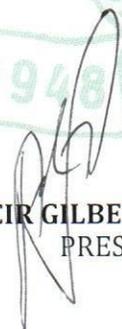
Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, por meio de respectivo Termo de Concessão de Uso, que poderá possuir exigências complementares para sua execução.

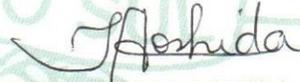
Parágrafo Único: Para outorga a que trata esta lei, a CONCEDENTE poderá exigir do CONCESSIONÁRIO contrapartida na forma de prestação serviços, com intuito de viabilizar o desenvolvimento de atividades e ou projetos voltados a área educacional e social.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de agosto de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO GRATUITO DE USO DO BEM PÚBLICO SITUADO NO LOTE DO NÚCLEO PAGET NA ANTIGA FAZENDA SÃO JOSÉ DA PONTE PENSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL- FUNEC, NA CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIO.

Por este instrumento público e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.138.070/0001-49, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Armando Rossafa Garcia**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 5.732.600 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 031.976.978-04, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL- FUNEC**, com sede na Avenida Mangará, nº 477, Jardim Mangará- nesta - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.527.288/0001-10, fundação municipal de direito público, neste ato por seu representante legal, o Sr. **Ademir Maschio**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.399.074-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 181.542.828-79, doravante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CONCESSÃO GRATUITO DE USO DE BEM PÚBLICO**, segundo as condições a seguir enunciadas que mutuamente outorgam e aceitam, e por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente concessão de uso parte do imóvel situado no lote do núcleo paget na antiga fazenda São José da Ponte Pensa, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul- SP, medindo um total de 76.940,00 (Setenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta) metros quadrados, conforme segue especificado:

1) Inicia este roteiro no vértice **M-1143-A**, cravado na divisa da Estrada - 16, junto a cerca de divisa da propriedade da FUNEC (matricula-13.070), daí segue confrontando com a Estrada - 16 no rumo SE-54°04'00" e na distancia de 155,80 metros, até encontrar o vértice **M-1142**, cravado na cerca de divisa dessa estrada, daí deflete a direita e segue confrontando com essa estrada no rumo SO-54°04'00" e na distancia de 200,00 metros, até encontrar o vértice **M-1142-B**, daí deflete a esquerda e segue com o rumo SO-35°56'00" e na distancia de 126,00 metros, até encontrar o vértice **M-1145-A**, cravado na divisa do Picadão, daí deflete a direita e segue confrontando com o Picadão no rumo NO-54°04'00" e na distancia 113,00 metros, até encontrar o vértice **M-1144**, cravado na divisa do Lote 369, que consta pertencer ao Sr. Antonio Felipe, daí segue na distancia de 267,00 metros, até encontrar o vértice **M-1144-A**, cravado na divisa da propriedade da FUNEC (matricula-13.070), daí deflete a direita e segue confrontando com essa área no rumo SE-54°04'00" e na distancia de 157,00 metros até encontrar o vértice **M-1143-B**, daí deflete a esquerda e segue com o rumo NE-35°56'00" e na distancia de 120,00 metros, até encontrar o vértice **M-1143-A**, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo assim uma área total de 76.940,00 metros quadrados

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente concessão de uso destinar-se-á a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, proporcionando o fomento da pesquisa, estudo, qualificação profissional dos jovens acadêmicos e promovendo a educação no município, não sendo permitido ao **CONCESSIONÁRIO** ceder ou transferir a terceiros o objeto do presente Termo, sem prévio e expresse consentimento da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente concessão de uso rege-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, especificamente pelo contido no art. 95 "caput" e seu §1º cc artigo 92, §1º, obedecidas ainda as disposições contidas na Lei nº -----/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A **concessão** ora outorgada vigorará pelo prazo de até 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Findo o prazo de vigência da presente Concessão, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a devolver o imóvel, no prazo de até 60 (sessenta) dias, totalmente livre e desembaraçado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, todas as despesas de sua manutenção e guarda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** realizar construções, benfeitorias ou modificações no imóvel sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro: Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CONCESSIONÁRIO**, todas as construções e benfeitorias, instalações existentes no imóvel, assegurado à **CONCEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição do mesmo na situação anterior.

Parágrafo Segundo: Os aparelhos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso definitivo do imóvel do **CONCESSIONÁRIO**, que indicará precisamente todos esses bens móveis de seu uso em relação a ser assinada pelas partes. Somente os bens assim

www.camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

relacionados poderão ser removidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, mediante prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da concessão aos servidores municipais ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **CONCEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CONCESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, a **CONCEDENTE** não será responsável, a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA - OUTROS ENCARGOS

O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo, da utilização do imóvel, ou atividades nele exercidas, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, observada as isenções decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CONCESSÃO

O **CONCESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente concessão e obriga-se, por si:

- a) a desocupar o imóvel e restituí-lo à **CONCEDENTE**, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na clausula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir ou arrendar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta concessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da **CONCEDENTE** e assinatura de termo aditivo para tal finalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a concessão de uso, deverá o **CONCESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo a **CONCEDENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, com preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** de qualquer das obrigações dará a **CONCEDENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente concessão, devidamente justificada, mediante aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

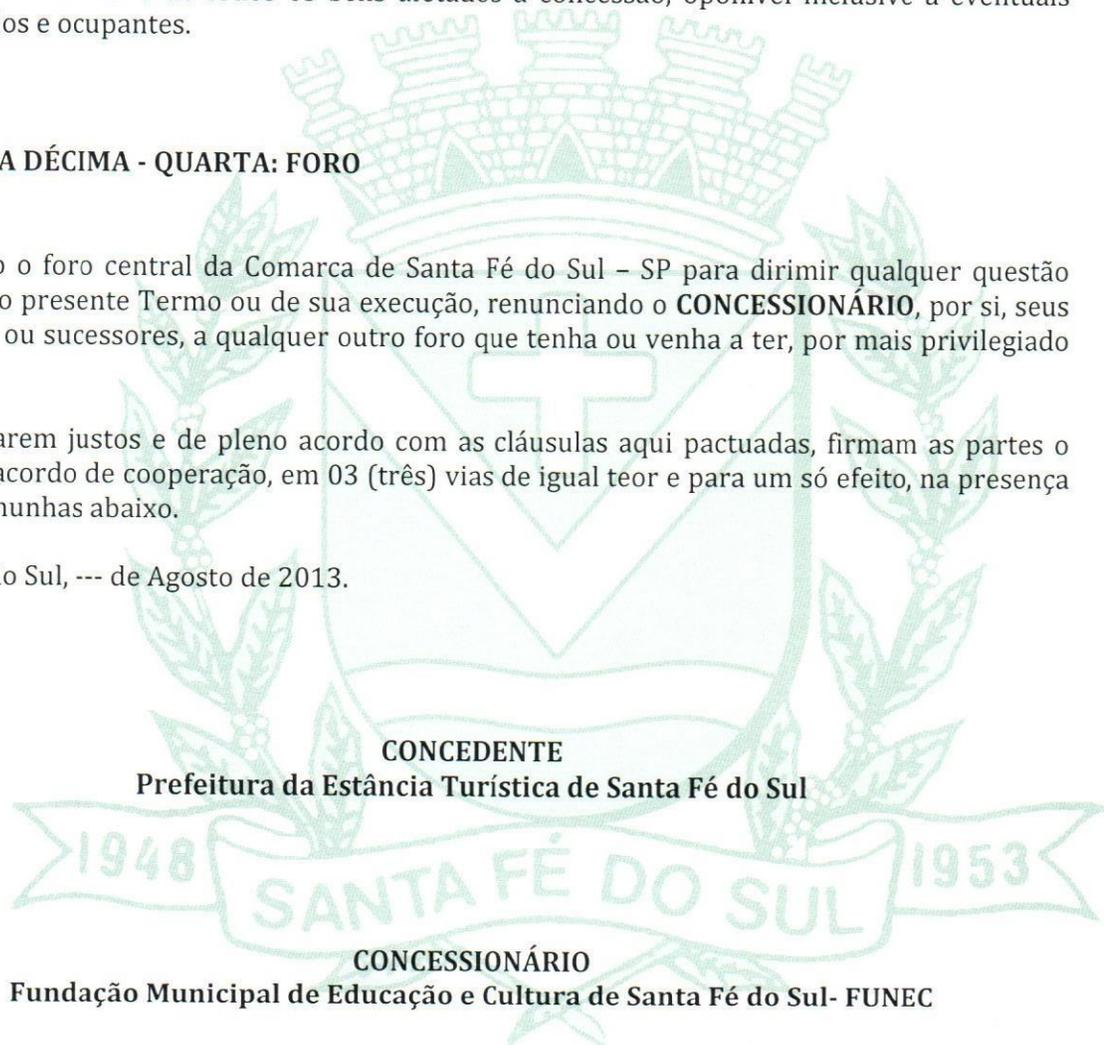
PARÁGRAFO ÚNICO: Rescindida a concessão, a **CONCEDENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à concessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Santa Fé do Sul – SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CONCESSIONÁRIO**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente acordo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Fé do Sul, --- de Agosto de 2013.



CONCEDENTE

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul

CONCESSIONÁRIO

Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul- FUNEC

Testemunhas:

Estevan Gianini Sganzella
RG nº 40.232.451-1

Antonio Elpidio Prado
RG nº 24.344.796-6



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 100/2013

Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto que outorga Concessão Gratuita de Uso de Imóvel Público à Fundação Municipal de Educação e Cultura para a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais.

A presente propositura visa à exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, proporcionando o fomento da pesquisa, estudo, qualificação profissional dos jovens acadêmicos e promovendo a educação no município.

Cabe ressaltar, que referida medida colaborará sobremaneira para a aprovação do curso de Agronomia junto a FUNEC, e colaborará para o crescimento e desenvolvimento do município, principalmente nesta área de atuação.

Contando com a sempre lúcida análise dessa Colenda Câmara, rogamos o trâmite da matéria em regime de urgência, consoante previsão expressa contida no Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, as manifestações de apreço e de especial consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

089/2013

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão Gratuita de Uso de Imóvel Público à Fundação Municipal de Educação e Cultura para a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 95, §1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão gratuita de uso de imóvel público, sob as cláusulas e condições previstas nesta lei, para a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, em imóvel situado no Lote do Núcleo Paget na Antiga Fazenda São José da Ponte Pensa, com as dimensões a seguir descritas:

§ 1º Inicia este roteiro no vértice **M-1143-A**, cravado na divisa da Estrada - 16, junto a cerca de divisa da propriedade da FUNEC (matricula-13.070), daí segue confrontando com a Estrada - 16 no rumo SE-54°04'00" e na distancia de 155,80 metros, até encontrar o vértice **M-1142**, cravado na cerca de divisa dessa estrada, daí deflete a direita e segue confrontando com essa estrada no rumo SO-54°04'00" e na distancia de 200,00 metros, até encontrar o vértice **M-1142-B**, daí deflete a esquerda e segue com o rumo SO-35°56'00" e na distancia de 126,00 metros, até encontrar o vértice **M-1145-A**, cravado na divisa do Picadão, daí deflete a direita e segue confrontando com o Picadão no rumo NO-54°04'00" e na distancia 113,00 metros, até encontrar o vértice **M-1144**, cravado na divisa do Lote 369, que consta pertencer ao Sr. Antonio Felipe, daí segue na distancia de 267,00 metros, até encontrar o vértice **M-1144-A**, cravado na divisa da propriedade da FUNEC (matricula-13.070), daí deflete a direita e segue confrontando com essa área no rumo SE-54°04'00" e na distancia de 157,00 metros até encontrar o vértice **M-1143-B**, daí deflete a esquerda e segue com o rumo NE-35°56'00" e na distancia de 120,00 metros, até encontrar o vértice **M-1143-A**, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo assim uma área total de 76.940,00 metros quadrados

§ 2º - A concessão de que trata o caput deste artigo se processará nos termos do § 1º, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A área discriminada no parágrafo 1º possibilitará o fomento da pesquisa, estudo e qualificação profissional dos jovens acadêmicos, colaborando e promovendo a educação no município.

Art. 2º - Ficará a concessionária, sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, no que se refere ao fiel cumprimento das finalidades da sua concessão.

Art. 3º - Durante a vigência da concessão gratuita de uso do imóvel público, se verificado o não cumprimento das finalidades da concessão, ou ocorrer fato superveniente que reflita um maior interesse



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

público, desde que devidamente justificado, observado os critérios de conveniência e oportunidade, poderá o concedente revogar a concessão de uso.

Art. 4º - A realização de benfeitorias na área cedida ficará condicionada a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente.

Art. 5º - Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

Art. 6º - O concessionário se responsabilizará, inclusive perante terceiros, por eventuais prejuízos decorrentes da ocupação do espaço cedido, bem como das respectivas atividades exercidas, seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Art. 7º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados.

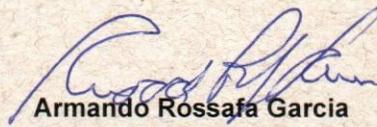
Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, por meio de respectivo Termo de Concessão de Uso, que poderá possuir exigências complementares para sua execução.

Parágrafo Único: Para outorga a que trata esta lei, a CONCEDENTE poderá exigir do CONCESSIONÁRIO contrapartida na forma de prestação serviços, com intuito de viabilizar o desenvolvimento de atividades e ou projetos voltados a área educacional e social.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 09 de agosto de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

13 AGO 2013

Processo nº. 106/2013

PROJETO DE LEI Nº. 89/2013.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão Gratuita de Uso de Imóvel Público a Fundação Municipal de Educação e Cultura para a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científica e Culturais".

Autor: Executivo Municipal

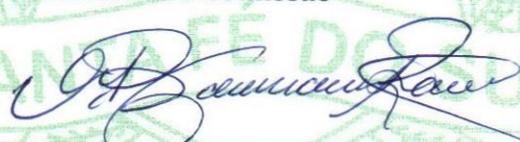
PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 106/2013

PROJETO DE LEI Nº. 89/2013.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão Gratuita de Uso de Imóvel Público a Fundação Municipal de Educação e Cultura para a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científica e Culturais".

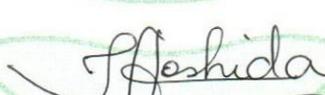
Autor: Executivo Municipal

PARECER

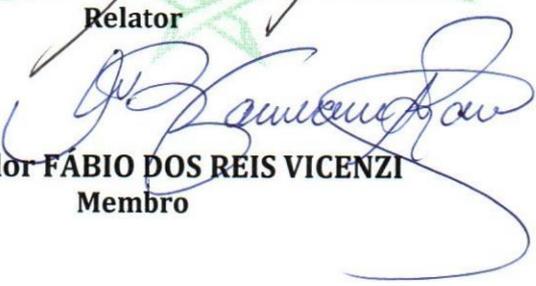
A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.


a) vereadora ISABEL ALVES YOSHIDA
Presidente da Comissão


a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator


a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Membro

a: atacomis

Processo nº. 106/2013

PROJETO DE LEI Nº. 89/2013.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão Gratuita de Uso de Imóvel Público a Fundação Municipal de Educação e Cultura para a exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científica e Culturais".

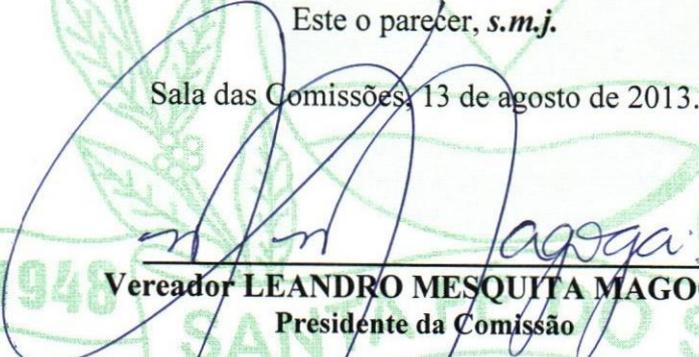
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.


Vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Presidente da Comissão


Vereadora **ISABEL ALVES YOSHIDA**
Relator


Vereador **WAGNER APARECIDO HERNANDES**
Membro

a: obras

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

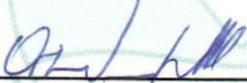
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 89/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão Gratuita
de Uso de Imóvel Público a Fundação Municipal de Educação e Cultura para a
exploração e desenvolvimento de atividades Acadêmicas, Científica e Culturais"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de agosto de 2013


Vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


Vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: urgência